



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA
CONSELHO PEDAGÓGICO

NORMAS DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Capítulo 1.º
Âmbito

Artigo 1.º
Âmbito

O presente Regulamento é aplicável a todas as Licenciaturas ministradas pelo ISCAL.

Capítulo 2.º
Avaliação

Artigo 2.º
Regime de avaliação

1. – O regime de avaliação contínua é aplicado a todos os alunos.
2. – O não aproveitamento no regime de avaliação contínua, a qualquer título, implica a inscrição automática para a realização de exame final.

Artigo 3.º
Definição dos Modelos de Avaliação

1. – Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos os conhecimentos e as competências do aluno em relação aos objectivos propostos.
2. – Entende-se por avaliação contínua o processo que permite aferir em cada momento, inclusive de forma aleatória, as competências e os conhecimentos do aluno em relação a objectivos previamente definidos, com ou sem conhecimento prévio dos alunos.
3. – Entende-se por avaliação por exame final a realização de uma prova de avaliação, a efectuar pelo aluno no final de cada semestre ou ano lectivo.
4. – A avaliação de cada unidade curricular (de ora em diante designada como UC) é expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, de acordo com as ponderações previstas no modelo de avaliação de cada UC.

Artigo 4.º
Avaliação Contínua

1. – Na avaliação contínua são admitidos os seguintes modelos ou formas:
 - a) Realização de dois ou mais testes escritos, incluindo-se a realização de um teste de avaliação sumativa e global, aplicável a todos os alunos da UC, a realizar até à conclusão do período de aulas, cuja classificação pode facultativamente ser acrescida de elementos referidos no artigo 6.º do presente regulamento, ressalvados os casos dos trabalhadores-estudantes e outros previstos na lei;
 - b) Realização de um teste escrito complementado por mais do que um elemento de avaliação de entre os elementos referidos no artigo 6.º.
2. – Qualquer dos testes escritos referidos nas alíneas do número anterior não poderá ser considerado com uma ponderação superior a 60%, nem inferior a 30%.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA
CONSELHO PEDAGÓGICO

3. – Os elementos de avaliação supra mencionados devem incidir sobre objectivos parciais de aprendizagem, de acordo com o plano de estudos e com o cronograma da UC, podendo utilizar-se qualquer dos constantes do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

Definição dos Critérios de Avaliação Contínua

1. – No respeito pelos limites definidos no número anterior, o responsável pela UC deverá definir os demais elementos que compõem a avaliação contínua, com os seguintes parâmetros:

- a) A participação em sala não pode ter uma ponderação na nota final superior a 10%;
- b) O responsável pela UC pode definir limites mínimos de presença obrigatória, para que o aluno beneficie das componentes de avaliação contínua, salvo disposição contrária prevista na lei;
- c) Os limites referidos na alínea anterior não podem ser factor de ponderação no cálculo da classificação final.

2. – O modelo de avaliação a ser seguido em cada UC é definido pela área científica sob proposta apresentada pelo responsável da referida UC, devendo ser conhecido, por publicação, de todos os órgãos e dos interessados antes do início do ano lectivo.

3. – As UC de projecto serão sujeitas a modelo próprio, remetido ao Conselho Pedagógico até ao final do mês de Junho do ano lectivo anterior para aprovação até ao final do mês de Julho.

Artigo 6.º

Elementos de Avaliação Contínua

Os elementos necessários à avaliação da aprendizagem poderão ser de natureza diversa, de acordo com a índole de cada curso e UC, nomeadamente:

- a) Testes escritos;
- b) Trabalhos individuais, escritos com apresentação oral, orais ou experimentais;
- c) Trabalhos de grupo, escritos com apresentação oral, orais ou experimentais;
- d) Realização de projectos, com apresentação e discussão;
- e) Resolução de problemas práticos;
- f) Portefólios, com apresentação e discussão;
- g) Participação em sala;
- h) Outros trabalhos de carácter individual.

Artigo 7.º

Aproveitamento em Avaliação Contínua

1. – Da avaliação contínua resulta a aprovação na UC em caso de classificação, ponderada, igual ou superior a 10 (dez) valores.

2. – Caso entenda, o responsável pela UC poderá estipular a existência de uma classificação mínima nos elementos de avaliação, nunca podendo esta ser superior a 7 (sete) valores.

3. – No regime de avaliação contínua, a classificação final reflectirá a apreciação do docente, devendo ser explicitados no programa da UC todos os critérios em que se fundamenta essa apreciação e, obrigatoriamente, na escolha do modelo de avaliação.

Artigo 8.º

Avaliação Final por Exame



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA
CONSELHO PEDAGÓGICO

1. – Nos termos do disposto pelo n.º 3., do art. 3.º, entende-se por exame final a avaliação de conhecimentos através de uma única prova escrita, prova esta que pode abranger a totalidade dos conteúdos programáticos de cada UC.
2. – Para efeitos de classificação, a prova escrita única tem o valor absoluto de ponderação, ou seja, 100 (cem) por cento dos elementos necessários para a classificação final.
3. – Será aprovado em exame o aluno que obtenha nota igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 9.º

Épocas de Exame

1. – Para a realização da prova de exame final existem as seguintes épocas: época normal, época de recurso e época especial, onde se incluirá, nomeadamente, a de conclusão de curso, de atleta do ISCAL e de trabalhador-estudante.
2. – Têm acesso à época normal de exames os alunos que:
 - a) Não tenham obtido classificação igual ou superior a 10 (dez) valores na avaliação contínua;
 - b) Pretendam efectuar melhoria de nota.
3. – Têm acesso à época de recurso de exames os alunos que:
 - a) Não tenham sido aprovados, tenham desistido ou não tenham comparecido no exame de época normal;
 - b) Pretendam efectuar melhoria de nota.
4. – Os alunos poderão inscrever-se na época de recurso a um máximo de 4 UC por semestre.
5. – Os alunos abrangidos pelo estatuto de trabalhador-estudante não estão sujeitos aos limites referidos no ponto anterior.
6. – As inscrições para provas de melhoria de nota não contam para o limite referido no ponto 4.

Artigo 10.º

Época Especial de Conclusão de Curso

Na época especial para efeitos de conclusão de curso, é permitida a inscrição para a realização de um máximo de 4 (quatro) exames, às UC em que o aluno tenha estado inscrito no decurso do ano lectivo.

Artigo 11.º

Época Especial de Trabalhador-estudante

1. – Na época especial de trabalhador-estudante, é permitida a inscrição para a realização de exame a qualquer UC, desde que o aluno se encontre abrangido pelo estatuto de trabalhador-estudante de acordo com o estipulado na lei e conforme regulamentação interna da instituição.
2. – Os trabalhadores-estudantes não têm quaisquer limitações quanto ao número de provas através de exames em que se inscrevem.

Artigo 12.º

Regimes especiais de prestação de prova

Além das épocas já referidas podem ainda prestar provas escritas de exame os alunos abrangidos por outra regulamentação especial estabelecida por lei



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA
CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 13.º

Melhoria de Nota

1. – Os alunos que pretendam melhorar a classificação final de qualquer UC em que já tenham obtido aproveitamento poderão fazê-lo, mediante inscrição para exame, nas condições a seguir enumeradas:
 - a) A melhoria de nota apenas poderá ser efectuada na componente de exame final com ponderação de 100%;
 - b) Em cada UC existe uma única e uma só oportunidade de melhoria de nota;
 - c) A classificação final da UC corresponderá sempre à classificação mais elevada;
 - d) A melhoria de nota pode ser efectuada relativamente a qualquer UC até à conclusão de curso;
 - e) A melhoria de nota pode ser efectuada nas épocas normal, de recurso e/ou de trabalhador-estudante.
2. – Nas UC nas quais o aproveitamento foi obtido através de processo de equivalência não é possível requerer melhoria de nota.
3. – Não é possível requerer melhoria de nota depois de solicitado qualquer documento que exija e faça constar a média final do curso.

Capítulo 3.º

Direito à Informação

Artigo 14.º

Informações a disponibilizar relativamente à UC

1. – O responsável pela UC deve:
 - a) Definir as formas ou modelos de avaliação contínua, com aprovação da Área Científica e divulgá-las aos alunos no início do semestre;
 - b) Disponibilizar uma proposta de correcção ou tópicos de resolução de todos os elementos de avaliação, seja no âmbito da avaliação contínua, seja aquando da realização de exames, na plataforma de *e-learning* ou na plataforma tecnológica adequada, até à data limite da publicação da classificação da prova.
2. – Salvo casos excepcionais, mediante proposta apresentada pelo regente da UC ao Conselho Pedagógico, e por este órgão aprovada, não é permitida qualquer alteração aos critérios de avaliação após o início do semestre lectivo.
3. – Os alunos têm o direito de consultar a sua prova, em data a definir pelo responsável da UC, até um máximo de três dias úteis após a publicação da classificação, podendo solicitar cópia da mesma e apresentar a sua reclamação nos dois dias úteis seguintes.

Capítulo 4.º

Concretização dos Elementos de Avaliação

Artigo 15.º

Testes Escritos

1. – O teste escrito corresponde a uma prova individual de avaliação de conhecimentos, com ou sem consulta, na qual o aluno apresenta por escrito as respostas ao enunciado que lhe é proposto.
2. – Os testes escritos correspondem a:
 - a) Testes intercalares (um ou mais), que devem abranger apenas parte dos objectivos das UC e que são definidos pelo responsável da UC, sendo que estes testes intercalares terão uma duração máxima de 1h30m e realizar-se-ão, em princípio, durante o horário lectivo;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA
CONSELHO PEDAGÓGICO

b) Testes de aplicação comum a todos os alunos inscritos na UC, que podem abranger, ou não, a totalidade dos conteúdos ministrados, sendo que apenas se poderá realizar um, cujo valor para ponderação não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento), nem inferior a 30% (trinta por cento) da classificação final.

Artigo 16.º

Exame Final

1. – Os exames finais são efectuados nas épocas calendarizadas pelo órgão competente do ISCAL.
2. – À excepção das UC relacionadas com o desenvolvimento de projectos aplicados ou actividades similares, a prova escrita de exame final pode abranger a totalidade dos objectivos da respectiva UC, com uma duração mínima de 1h30m e máxima de 2h30m.

Artigo 17.º

Trabalho e Relatórios

1. – Consideram-se como trabalhos ou relatórios, aqueles desenvolvidos individualmente ou em grupo, conforme estabelecido em cada UC, e que abrangem pelo menos um dos seguintes pontos:
 - a) O estudo ou aprofundamento teórico-prático de certos temas ou assuntos indicados pelo docente ou escolhidos pelos alunos no âmbito dos objectivos da UC e dentro das hipóteses definidas pelo docente;
 - b) A resolução de casos atribuídos pelo docente;
 - c) A execução de monografias;
 - d) O desenvolvimento de trabalhos que simulem um ambiente real;
 - e) A elaboração de relatórios decorrentes de actividades desenvolvidas.
2. – Os trabalhos, relatórios ou projectos poderão estar sujeitos a apresentação e discussão, dando origem a uma classificação de carácter individual.

Artigo 18.º

Provas Oraís

1. – São consideradas provas orais de avaliação as efectuadas na presença de um júri constituído por um mínimo de três docentes designados pela respectiva área científica, sendo o presidente um professor ou equiparado a professor, a cujas perguntas o aluno responde oralmente, com ou sem o apoio de elementos auxiliares.
2. – A opção acerca da realização das provas orais deverá ficar a cargo do responsável pela UC, com comunicação aos alunos no início do semestre lectivo, juntamente com a restante metodologia de avaliação adoptada, conforme se estipula no presente regulamento.
3. – As provas orais restringem-se às seguintes situações:
 - a) Em UC que tenham por objecto a aprendizagem de línguas estrangeiras e o exame seja constituído por uma componente escrita e uma componente oral;
 - b) Em UC que consistam em projectos aplicados ou actividades similares em que a prova final, substituta do exame escrito, corresponda à apresentação e defesa do relatório elaborado relativamente à actividade desenvolvida;
 - c) Em qualquer época de avaliação de conhecimentos, incluindo melhorias de classificação, o responsável da UC pode submeter a prova oral os alunos cuja classificação final seja superior a 17 (dezassete) valores, desde que esta situação esteja definida nas metodologias de avaliação definidas para a UC.
4. – No caso previsto na última alínea do número anterior, não pode da prova oral resultar uma classificação inferior a 17 (dezassete) valores, sendo que, em caso de não comparência do aluno, a classificação resultante será de 17 (dezassete) valores.
5. – A duração máxima de uma prova oral é de 30 (trinta) minutos.

Artigo 19.º



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA
CONSELHO PEDAGÓGICO

Participação em aula

1. – A avaliação da participação em aula pode envolver os seguintes tipos:
- a) Resolução de mini-testes, com foco restrito ao nível dos objectivos parcelares da UC, e com duração não superior a metade do tempo normal da aula;
 - b) Conversação em aula e outras formas de participação relativamente a UC que tenham por objecto a aprendizagem de línguas estrangeiras;
 - c) Desempenho em aulas práticas que envolvam a resolução de casos com utilização de meios informáticos;
 - d) Desempenho e comportamento nas sessões de ambiente empresarial ou equivalente;
 - e) Desempenho em aulas práticas de quaisquer outras UC que seja evidência do estudo autónomo desenvolvido pelo aluno e possa constituir uma mais-valia para a aula e uma referência para o grupo.
2. – A assiduidade, só por si, não releva para efeitos da avaliação da participação e desempenho.

Capítulo 5.º
Cálculo da Média Final

Artigo 20.º
Cálculo da Média Final

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das UC que integram o plano de estudos, de acordo com os ECTS aprovados para o curso. Do cálculo da média final não pode resultar uma classificação superior a 20 (vinte) valores.

Artigo 21.º
Prémio de Mérito

1. – São conferidos prémios de mérito, na qualidade de valores acrescidos à média final obtida, nas seguintes circunstâncias:
- a) O aluno que obtenha aprovação em todas as UC no ano lectivo respectivo da sua primeira inscrição terá um prémio de mérito de 0,40 valores por ano, a acrescer à média final de curso;
 - b) O aluno que conclua o 1º ciclo em 3 (três) anos lectivos consecutivos, à data da primeira inscrição, tem um acréscimo de 0,30 valores na média final de curso;
 - c) O aluno que conclua o 1º ciclo em três anos lectivos consecutivos, com média final de curso igual ou superior a 14 (catorze) valores, acresce aos prémios previstos nas alíneas anteriores 0,50 valores na média final de curso.

Capítulo 6.º
Fraudes

Artigo 21.º
Fraudes

1. – No ISCAL, o processo de avaliação da aprendizagem deve desenvolver-se no respeito pelos valores da autenticidade, da justiça e da honestidade intelectual.
2. – Todas as fraudes comprovadas na avaliação de conhecimentos, como sejam as provas escritas individuais que apresentem evidência de cópia e os trabalhos ou projectos que sejam plágio, devem ser comunicadas aos Serviços Académicos pelo responsável da UC, com a indicação de que o infractor reprovou na UC.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA
CONSELHO PEDAGÓGICO

3. – O infractor fica impossibilitado de se inscrever na mesma UC na época de avaliação de conhecimentos imediatamente seguinte à qual teria acesso, sem prejuízo de sanção mais grave aplicável nos termos do Regulamento Disciplinar aplicável.
4. – Da decisão do responsável da UC cabe recurso com efeito suspensivo.
5. – A decisão do recurso compete ao Presidente do Conselho Pedagógico.

Capítulo 7.º

Disposições Finais, Transitórias e Entrada em vigor

Artigo 22.º

Casos Excepcionais e Omissos

1. – Este regulamento acolhe as imposições e alterações previstas na lei para os regimes jurídicos de alunos desportistas de alta competição, militares e dirigentes associativos do Ensino Superior, entre outros.
2. – Em casos omissos de natureza administrativa cabe ao Presidente do ISCAL a sua integração, o mesmo sendo aplicável ao Conselho Pedagógico na área da sua competência.
3. – Face a possíveis mudanças organizativas estatutárias do ISCAL, na sequência da adequação ao novo regime jurídico, as referências aos órgãos no presente regulamento serão realizadas, com as devidas adaptações, ao novo modelo organizativo que venha a ser aprovado.

Artigo 23º

Regime Transitório

Após a sua entrada em vigor, podem solicitar a sua aplicação, nomeadamente para efeitos de aplicação do método de cálculo da média final e respectivos prémios de mérito, todos os alunos que mantenham vínculo com o ISCAL, entendendo-se que tal vínculo cessou sempre que o aluno tenha solicitado documento onde conste a sua média calculada de acordo com o regulamento anterior.

Artigo 24.º

Revogação

São revogadas todas as disposições constantes noutros regulamentos ou documentos internos contrárias ao presente regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

1. – O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua publicação nos locais de estilo do ISCAL.
2. – Os órgãos do ISCAL e as estruturas intermédias de organização devem tomar em consideração o presente Regulamento na estruturação das actividades e na gestão dos recursos doravante.